

Prefeitura Municipal de Siracema - H. G.

Lei nº 352, de 18/10/1971

Reestrutura o Quadro Geral de Funcionários do Município, reajusta-lhes os respectivos vencimentos anuais e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Siracema, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Quadro Geral de Funcionários deste Município, devidamente reestruturado, se constitui de cargos e funções, na forma dos anexos a seguir mencionados, que ficam fazendo parte integrante desta lei.

Anexo nº 1 (um) - Cargos isolados de provimento efetivo.

Anexo nº 2 (dois) - Cargos de provimento em comissão, de recrutamento restrito;

Anexo nº 3 (três) - Funções gratificadas de recrutamento restrito,

Anexo nº 4 (quatro) - Funções Executivas Remuneradas, de recrutamento amplo, de simples admissão;

Anexo nº 5 (cinco) - Quadro de Padrões Remuneratórios e Respective Valores.

§ 1º - O número de Cargos e funções, a classificação, a categoria, a espécie, a denominação e o

reajustes anuais do quadro geral de funcionários deste município, são os constantes dos anexos mencionados neste artigo.

§ 2º - A movimentação e a consequente classificação do pessoal é a competência do Executivo Municipal

§ 3º - Os cargos constantes do Anexo 1 (um) serão providos mediante concurso público, na forma constitucional, ressalvada a situação e direitos atuais dos ocupantes dos referidos cargos, embora com denominação diferente.

§ 4º - Os cargos constantes do quadro suplementar, mencionado no anexo 1 (um), serão extintos a proporção que se vagarem, sendo vedada nova nomeação para suas funções.

§ 5º - A nomeação para os cargos constantes do Anexo 2 (dois), de recrutamento restrito, somente recairá em funcionários ocupantes de cargo constante do Anexo número 1 (um).

§ 6º - Após dois anos de efetivo exercício nas funções dos cargos constantes no parágrafo anterior e nas funções constantes do Anexo 3 (três) o funcionário adquire estabilidade financeira ou direito permanente à gratificação correspondente, somente perdendo-a por destituição a pedido.

§ 7º - A gratificação de função e o exercício do cargo nas condições referidas no parágrafo anterior, incorporar-se-ão aos proventos da aposentadoria.

§ 8º - Aos ocupantes de chefia serão atribuídas

gratificações de funções, correspondentes a 20% (vinte por cento) dos respectivos vencimentos, na forma referida e mencionada no anexo 3 (três).

Art. 2º - Ficam criados todos os cargos, funções e padrões mencionados nos anexos números 1, 2, 3, 4 e 5, que integram a presente lei, extintos os que eventualmente, não estejam nêles mencionados, ainda que com denominação diferente, e instituídos os padrões de vencimentos constantes do Anexo 5 (cinco).

§ 1º - A designação para as funções e cargos mencionados nos anexos 2, 3, 4, referidos neste artigo, que se efetivará por meio de Decreto, é da exclusiva competência do Prefeito Municipal, permanecendo as vagas enquanto não forem os respectivos atos baixados.

§ 2º - Os admitidos para as funções Executivas Remuneradas, referidas e mencionadas no Anexo 4 (quatro), subordinar-se-ão ao regime dos Estatutos dos Funcionários Públicos Municipais e ao regime presidencialista estabelecido pela lei local, filiados ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - O Quadro Geral de Funcionários deste Município, que se constitui dos Anexos mencionados no artigo 1º desta lei, dos quais constam sua natureza, espécie, denominação, padrão e vencimentos anuais passa a vigorar a partir do dia 1º de Janeiro de 1972.

§ Único - É do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais necessários as do.

dotações globais respectivas, do orçamento vigente, para anular total ou parcialmente dotações, digo, do orçamento vigente, para cumprimento da presente lei no exercício, podendo, para esse fim anular total ou parcialmente dotações orçamentárias ou modificar a receita estimada para o exercício, através da consignação

2.2.0.00 - Operações de Crédito, em importância equivalente ao crédito aberto.

Art. 4º - É da exclusiva competência do Prefeito Municipal atribuir a superintendência dos serviços municipais ou das unidades orçamentárias ou administrativas aos funcionários municipais, mediante recrutamento amplo ou restrito, conforme o caso, de sua livre escolha, bem como a sua dispensa, em exoneração, salvo a hipótese constante do § 6º do artigo 1º desta lei, ou de direitos adquiridos.

Art. 5º - Ficam revogadas quaisquer concessões de percentagens pela arrecadação geral e pelo recebimento da Dívida Ativa do Município.

§ 1º - Sobre a cobrança da Dívida Ativa serão atribuídos os percentuais de 20% e 10%, respectivamente sobre a Dívida Ativa apurada e não apurada, devendo a percentagem correspondente ser incluída ao débito fiscal do contribuinte responsável, na guia de recolhimento emitida pelo advogado encarregado de sua cobrança.

§ 2º - A percentagem recolhida nos termos do parágrafo anterior, será creditada ao advogado encarregado da cobrança da Dívida Ativa, extrajornalmente, e paga pelo mesmo sistema, mediante

emissão das correspondentes Ordens de Pagamento.

Art. 6º - A parcela de vencimentos constantes dos proventos do pessoal inativo, nos termos do § 3º do artigo 118 da Constituição do Estado de Minas Gerais, passa a ter o correspondente valor do cargo idêntico, equivalente ou semelhante e respectivo padrão, da atividade.

§ 1º - Toda e qualquer vantagem legal atribuída ao cargo da atividade, salvo pela prestação de serviços extraordinários e afins, reflete-se e será igualmente concedida e incorporada aos proventos da aposentadoria no cargo ou função correspondente, idêntica, equivalente ou semelhante na base da aposentadoria ou inatividade.

§ 2º - Reservado o disposto nos parágrafos do artigo 118 da Constituição do Estado de Minas Gerais, os proventos da inatividade, em nenhum caso, poderão exceder à remuneração percebida na atividade, no cargo ou função equivalente.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Siracema, de outubro de 1981.

Luiz Rodrigues da Costa - Prefeito

Edgard Melo Filho - Secretário

Segue a  
lei nº 352, de 18-10-81  
a página 62 desta.

Prefeitura Municipal de Piracema - M. G.  
 Anexo 1 (um) da  
 Lei n.º 352 de 18 de outubro de 1971

### Quadro Geral

#### Cargos Isolados de Provisamento Efetivo

<u>N.º de Cargos</u>	<u>Cargos</u>	<u>Padrão</u>	<u>Vencimentos anuais</u>
1	Contador Geral	XIII	6.000,00
1	Coletor	XII	3.600,00
1	Agente Fiscal	IX	3.000,00
1	Auxiliar Administrativo	IX	3.000,00
1	Auxiliar Contabilidade	XII	3.600,00
1	Fiscal de Rendas	IX	3.000,00
2	Auxiliares de Serviço	V	4.560,00
22	Professoras	I	39.600,00
4	Professoras	II	7.680,00
1	Encarregado serv. Água	VIII	2.400,00
1	Enc. serv. Plum. Est. Rod.	IX	3.000,00
1	Enc. da Bomba Hid.	VIII	2.400,00
1	Enc. de Jardins	VIII	2.400,00
1	Auxiliar jardineiro	V	1.800,00
2	Operadores de máq.	XI	6.720,00
2	Platoristas	IX	6.000,00

### Quadro Suplementar

1	Fiscal de Obras		2.280,00
1	Mantenedor de Limpeza Pública		2.280,00
1	Inspetora Municipal		1.800,00

### Anexo 2 (dois)

Cargos Isolados de Provisamento em Comissão. Recrut. Rest.

Secretário Adm. XI

3.360,00

### Anexo 3 (Três)

#### Funções Gratificadas de Recrutamento Restrito

1. Chefe do serviço de Contabilidade
1. Chefe do serviço de Fazenda.

### Anexo 4 (Quatro)

#### Quadro de Funções Executivas Remuneradas, de Recrutamento Simples.

<u>Nº de Funções</u>	<u>Denominação Funcional</u>
11 (onze)	Conserva de Estradas e Pontes
2 (dois)	Mantenedor de Limpeza Pública
1 (um)	Auxiliar de serviços Gerais

Atto de Admissão da Competência do Prefeito  
(Remuneração estabelecida pelo ato de admissão)

### Anexo 5 (cinco)

#### Padrões Substituídos e Respectiveiros Valores

<u>Padrões</u>	<u>Valores Mensais</u>	<u>Valores anuais</u>
I	150,00	1.800,00
II	160,00	1.920,00
V	190,00	2.280,00
VIII	200,00	2.400,00
IX	250,00	3.000,00

XI	280.00	
XII	300.00	3.360.00
XIII	500.00	3.600.00
		6.000.00

Siracema, 18 de outubro de 1941.

Luiz Rodrigues da Costa  
Prefeito Municipal

Edgard Melo Filho  
Secretário.

---

“ “



continuações  
da Lei 352 de 18.10.  
91, página 55 verso, a  
59 deste livro.

Lei nº 352, "A" de 18/10/91.

Aprova a aplicação de Capital em Investimentos para o período de 1972 a 1974.

A Câmara Municipal de Piracema decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dispendir, nos exercícios de 1972, 1973 e 1974, as importâncias parciais, mencionadas no Plano Plurianual de Investimentos do Município, a que se refere o Decreto Executivo Municipal de sua instituição, na forma do disposto no parágrafo 3º do artigo 62, da Constituição do Brasil e 58 § 1º da Constituição do Estado de Minas Gerais combinados com o disposto no artigo 23, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - No cumprimento do disposto no artigo anterior, serão observados, em cada exercício, os limites parciais das despesas de capital fixadas pelo Plano Plurianual de Investimentos.

Art. 3º - Não atingidos no exercício os limites parciais a que se refere o artigo anterior, as parcelas não utilizadas passarão a acrescer as disponibilidades do exercício subsequente.

Art. 4º - Os orçamentos para os exercícios de 1972, 1973 e 1974, consignarão, obrigatoriamente, dotações orçamentárias, próprias correspondentes aos encargos decorrentes da execução desta lei.

Art. 5º - fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de créditos que se tornarem necessárias a execução desta lei.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piracema, 18 de outubro de 1941.

Luiz Rodrigues da Costa.  
Prefeito Municipal

Edgard Melo Filho  
Secretário - Contador.